

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 151/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **CAÇADOR FORÇA E ENERGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.292.126/0001-10, com sede na Rua Aristiliano Ramos, nº 177, na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO CAPELETTI**, brasileiro, sócio, inscrito no CPF sob nº 078.387.259-33, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) EM 10 ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA CIDADE DE CAÇADOR-SC**, conforme, Cronogramas Físico Financeiro – Anexo II e, Termo de referência – Anexo I com prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	67452 - Projeto SPDA - EMEB Alcides Tombini - 794,61m ²	UN	1	850,00	850,00
2	67453 - Projeto SPDA - EMEB Alto Bonito - 1739,88m ²	UN	1	850,00	850,00
3	67454 - Projeto SPDA - EMEB Esperança - 2719,34m ²	UN	1	850,00	850,00
4	67455 - Projeto SPDA - EMEB Henrique Júlio Berger - 2545,38m ²	UN	1	850,00	850,00
5	67456 - Projeto SPDA - EMEB Hilda Granemann de Souza (CAIC) - 4959,34m ²	UN	1	850,00	850,00
6	67457 - Projeto SPDA - EMEB Irmão Venâncio José - 1133,61m ²	UN	1	850,00	850,00
7	67458 - Projeto SPDA - EMEB Maria Luiza Barbosa - 1406,90m ²	UN	1	850,00	850,00
8	67459 - Projeto SPDA - EMEB Moradas do Sol - 1612,50m ²	UN	1	850,00	850,00
9	67460 - Projeto SPDA - EMEB Pierina Santin Perret - 1275,00m ²	UN	1	850,00	850,00
10	67461 - Projeto SPDA - EMEB Ulisses Guimarães - 812,40m ²	UN	1	850,00	850,00
				TOTAL R\$8.500,00	

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos projetos e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2018, sendo que o prazo de execução do projeto é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer alterações com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.32 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
DÉSPESA: 346 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO: 336 – Superávit Salário-Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Das Obrigações da Contratante:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Designar profissional para fiscalização do contrato
3. Efetuar, os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
4. Fiscalizar, a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

II. Das Obrigações da Contratada:

1. Não transferir, ou sublocar a outrem, os itens não autorizados pela Contratante;
2. Fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos projetos e serem contratados;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
4. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo projeto junto ao CREA/SC;
5. efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes aos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Alan Francis Amanthéa **Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 06 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

**CAÇADOR FORÇA E ENERGIA LTDA -
ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Muriel Ferreira da Silva Corrêa
CPF: 007.874.639-65

2ª _____
Wagner Severgnini
CPF: 024.668.549-29